



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04670/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-12019/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS COSMO
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
 - 3.4. Idade na data do ato: 53 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 70.178-5.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 967 de 20/08/2009 (fls. 45).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 29 de Agosto de 2009.

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 48/49), a **Auditoria** constatou uma **divergência** acerca do **total do tempo de serviço** da beneficiária, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de esclarecer e enviar a **certidão de tempo de serviço**.

Citado, às fls. 53, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 54/57 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 45, formalizada pela **Portaria-A- Nº 967**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA EMÍLIA DOS SANTOS COSMO, formalizado pela Portaria-A- Nº 967 de 20/08/2009 (fls. 45).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA EMÍLIA DOS SANTOS COSMO, formalizado pela Portaria-A- Nº 967, constante às fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal